



# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 910, em 05 de junho de 1975

"Dispõe sobre a instituição do regime de Função Gratificada e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga de conformidade com o § 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar/nº 9 de 31/12/69, a seguinte Lei,  
A CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS,

## D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído o regime de Função Gratificada, ao Diretor da Secretaria da Câmara Municipal, para atender os encargos dos serviços relativos as funções de Contador, de que trata o artigo 3º da Lei nº 790 de 24/06/71.

Art. 2º - Fica estipulada em G\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), a gratificação de que trata esta lei, reajustável na proporção dos aumentos de vencimentos que venham a ser concedidos.

Paragrafo único - A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento.

Art. 3º - O funcionário não perderá a gratificação quando ausentar-se em virtude de férias, luto, casamento, licenças, - serviços obrigatórios por lei e atribuições regulares decorrentes de seu cargo ou função.

Paragrafo unico - Não fará jus a gratificação o funcionário que ausentar-se por motivo de licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1975, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 05 de junho de 1975.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PRESIDENTE

Registrada no livro próprio e publicada na portaria da Câmara na mesma data.

RUBENS TREDICI DA SILVA  
DIRETOR DA SECRETARIA